

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXIII

FLORIANÓPOLIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2014

NÚMERO 6.768

MESA

Romildo Titon
PRESIDENTE

Joares Ponticelli
1º VICE-PRESIDENTE

Pe. Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Nilson Gonçalves
2º SECRETÁRIO

Manoel Mota
3º SECRETÁRIO

4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Aldo Schneider

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Valmir Comin

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Moacir Sopelsa

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Neodi Saretta

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dóia Guglielmi

DEMOCRATAS
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Angela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder:

**PARTIDO SOCIALISMO E
LIBERDADE**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Marcos Vieira - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Ana Paula Lima
José Nei A. Ascari
Narcizo Parisotto
Jean Kuhlmann
Aldo Schneider
Mauro de Nadal

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Carlos Chiodini - Presidente
Reno Caramori
Volnei Morastoni
Valdir Cobalchini
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares
Gelson Merisio

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Dirceu Dresch - Presidente
Dóia Guglielmi - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
Edison Andrino
Moacir Sopelsa
Reno Caramori
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
Serafim Venzon
Darci de Matos
Dirceu Dresch
Renato Hinnig
Angela Albino

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Altair Guidi
Luciane Carminatti
Dirce Heiderscheidt
Ada Faraco De Luca
Serafim Venzon

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Gilmar Knaesel
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Aldo Schneider
Edison Andrino
Maurício Eskudlark
Angela Albino

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel - Presidente
Marcos Vieira
Angela Albino
Dirceu Dresch
Luciane Carminatti
Valmir Comin
Renato Hinnig
Antonio Aguiar
Darci de Matos

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Carlos Chiodini - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Dóia Guglielmi
Narcizo Parisotto
Dirceu Dresch
José Nei A. Ascari
Moacir Sopelsa

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer - Presidente
Dirceu Dresch - Vice-Presidente
Angela Albino
Gelson Merisio
Carlos Chiodini
Moacir Sopelsa
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ana Paula Lima - Presidente
Altair Guidi
Jean Kuhlmann
Ada Faraco De Luca
Edison Andrino
Gilmar Knaesel
Valmir Comin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dóia Guglielmi - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Darci de Matos
Maurício Eskudlark
Valmir Comin
Luciane Carminatti
Volnei Morastoni
Antonio Aguiar
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luciane Carminatti - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Gilmar Knaesel
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares
Ana Paula Lima
Reno Caramori
Renato Hinnig

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Ismael dos Santos
Sargento Amauri Soares
Carlos Chiodini
Serafim Venzon

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Angela Albino - Presidente
Reno Caramori
Volnei Morastoni
Edison Andrino
Gilmar Knaesel
Darci de Matos
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Sargento Amauri Soares
Darci de Matos
Mauro de Nadal
Serafim Venzon

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jean Kuhlmann - Presidente
Aldo Schneider - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Altair Guidi
Mauro de Nadal
Gilmar Knaesel
Volnei Morastoni

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Dirce Heiderscheidt
Valdir Cobalchini
Altair Guidi
Valmir Comin

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Dirce Heiderscheidt - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Ada Faraco De Luca
Serafim Venzon
Reno Caramori
Ana Paula Lima

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Carlos Augusto de Carvalho Bezerra</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Rita de Cassia Costa</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Francisco Carlos Fernandes Pacheco</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p style="text-align: center;">EXPEDIENTE</p> <hr/> <div style="text-align: center;">  </div> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIII NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 028ª Sessão Especial realizada em 05/11/2014.....2</p> <p>Publicações Diversas</p> <p>Atas de Comissões</p> <p>Permanentes5</p> <p>Aviso de Resultado6</p> <p>Extrato.....6</p> <p>Mensagem Governamental6</p> <p>Ofício6</p> <p>Projetos de Lei6</p> <p>Projetos de Lei Complementar9</p> <p>Redações Finais11</p> <p>Resolução16</p>
---	--	--

P L E N Á R I O

ATA DA 028ª SESSÃO ESPECIAL

DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2014, EM COMEMORAÇÃO

AOS 70 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA

EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA (FEB) NOS CAMPOS DE BATALHA DA

EUROPA

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ROMILDO TITON

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial.

Convido para compor a mesa as excelentíssimas autoridades que serão nominadas a seguir:

Excelentíssimo senhor coronel da Polícia Militar, Fernando Rodrigues de Menezes, secretário-adjunto da secretaria de estado da Segurança Pública, neste ato representando o excelentíssimo senhor governador do estado de Santa Catarina, João Raimundo Colombo;

Excelentíssimo senhor desembargador Altamiro de Oliveira, neste ato representando o excelentíssimo senhor presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, desembargador Nelson Juliano Schaefer Martins;

Excelentíssimo senhor general-de-brigada, Richard Fernandez Nunes, comandante da 14ª Brigada da Infantaria Motorizada;

Excelentíssimo coronel Wilson Soares Júnior, chefe do Estado Maior da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;

Senhor Alcides Basso, presidente da Associação Nacional dos Veteranos da Força

Expedicionária Brasileira, Seção Regional de Florianópolis;

Senhor tenente-coronel-aviador Alexandre Gehre Santana - subcomandante, representando neste ato o comandante da Base Aérea de Florianópolis;

Excelentíssima senhora Ana Maria Sampaio Fernandes, embaixadora do ministério das Relações Exteriores em Santa Catarina;

Querido irmão senhor João Eduardo Noal Berbigier, grão-mestre da Grande Loja de Santa Catarina.

Excelentíssimas autoridades, sras. deputadas e srs. deputados, a presente sessão em comemoração aos 70 anos ao início das operações da Força Expedicionária Brasileira na Segunda Guerra Mundial foi convocada por solicitação da Mesa e aprovada, por unanimidade, pelos demais integrantes deste Poder.

Neste momento, teremos a execução do Hino Nacional pela banda de música da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, sob a regência do primeiro-tenente, músico Denir Figueiredo.

(Procede-se à execução do hino.)

Esta Presidência registra e agradece a presença das seguintes autoridades:

Senhor Juarez de Souza Medeiros, delegado de Polícia, diretor da Grande Florianópolis, representando neste ato o delegado-geral da Polícia Civil, senhor Aldo Pinheiro D'Ávila;

Senhor tenente-coronel André Menezes Galvão, subcomandante do 63º Batalhão de Infantaria;

Senhor major-bombeiro-militar Héilton de Souza Zeferino, representando neste ato o comandante do 1º Batalhão de Bombeiros de Florianópolis, coronel Flávio Rogério Graff;

Senhor tenente-coronel-aviador Élcio José Soares, comandante do 2º Esquadrão do 7º Grupo de Aviação;

Senhor major Danúbio Eron Rodrigues, representando neste ato o diretor do Hospital de Guarnição de Florianópolis, coronel Dário Luiz Malman;

Senhor capitão-de-coveta Vilson Sérgio Montanha, representando neste ato o comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina;

Senhor capitão-de-fragata Alexandre Chevrier de Souza, representando neste ato o Capitão dos Portos, capitão-de-mar-e-guerra Hilbert Strauss.

Esta Presidência pede escusa a eventuais autoridades que não foram identificadas pelo protocolo, impedindo que pudéssemos fazer o registro da sua presença.

A seguir, teremos a apresentação de vídeo 70 anos do embarque do primeiro escalão da FEB, produzido pelo Centro de Comunicação Social do Exército.

(Procede-se à execução do vídeo.)

(Palmas)

Neste momento, convido a mestre-de-cerimônias, Nicoli Madeira, para discorrer sobre o homenageado desta noite.

A SRA. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Nicoli Madeira) - Senhoras e senhores, boa-noite!

Neste momento, o Poder Legislativo catarinense comemora os 70 anos do início das operações da Força Expedicionária Brasileira na Segunda Guerra Mundial e presta uma homenagem à Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira, Seção Regional Florianópolis, Santa Catarina, e aos pracinhas, heróis anônimos brasileiros, pela participação dos filhos de Santa Catarina que combateram com garra e destemor, oferecendo em sacrifício as suas vidas em prol da paz e liberdade.

Convido o sr. deputado Joares Ponticelli, acompanhado do general-de-brigada Richard Fernandez Nunes, para fazer a entrega da homenagem ao sr. Alcides Basso, presidente da Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira, Seção Regional Florianópolis - Santa Catarina, neste ato representando-a.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Muito obrigada, senhores!

Dando continuidade à solenidade, neste momento teremos a apresentação da *Canção do Expedicionário*, letra de Guilherme de Almeida e música de Spartaco Rossi, executada pela banda de música de 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, sob a regência do primeiro-tenente, músico Denir Figueiredo.

(Procede-se à execução da música.)

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Neste momento, convido para fazer uso da palavra o excelentíssimo representante do sr. governador do estado, coronel PM Fernando R. de Menezes.

O SR. FERNANDO R. DE MENEZES - Eu gostaria, inicialmente, de cumprimentar o excelentíssimo sr. presidente desta sessão, deputado Joares Ponticelli, vice-presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, e em seu nome cumprimentar todas as autoridades civis já nominadas; o desembargador Altamiro de Oliveira, neste ato representando o Tribunal de Justiça de Santa Catarina; e, especialmente, o excelentíssimo sr. general-de-brigada, Richard Fernandez Nunes, comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada.

(Passa a ler.)

“Senhoras e senhores, boa-noite! Há exatos 70 anos um contingente militar foi enviado pelo Brasil à Europa para lutar ao lado dos aliados contra o eixo na Segunda Guerra Mundial. Esta força foi constituída em agosto de 1943 e entregue ao comando do general-de-divisão João Batista Mascarenhas de Moraes, tendo como emblema uma cobra fumando, em alusão àqueles que diziam que era mais fácil uma cobra fumar do que o Brasil participar da guerra.

A Força Expedicionária Brasileira atuaria com disciplina, galhardia e altivez nos campos de batalha da Europa, saindo-se vencedora com os aliados na Segunda Guerra Mundial.

Durante a fase de estruturação da FEB, diversos oficiais brasileiros foram enviados aos Estados Unidos para se familiarizarem com os métodos militares norte-americanos.

No final de 1943, foi decidido que o destino do Corpo Expedicionário Brasileiro seria o teatro de operações do mediterrâneo. O primeiro escalão da FEB, chefiado pelo general Zenóbio da Costa, era composto de, aproximadamente, cinco mil homens e desembarcou em Nápolis, na Itália, em 16 de julho de 1944. Em setembro desembarcariam o segundo e terceiro escalões comandados, respectivamente, pelos generais Osvaldo Cordeiro de Farias e Olímpio da Cunha.

Até fevereiro de 1945 ainda chegariam à Itália mais dois escalões, além de um contingente da Força Aérea Brasileira com cerca de 400 homens sob o comando do major-aviador Nero Moura. Ao todo, o Brasil enviou à Itália pouco mais de 25 mil homens.

As Forças Brasileiras integraram-se ao 5º Exército Norte-Americano, comandado pelo general Mark Klarc, que, por sua vez, fazia parte do 10º grupo de exércitos aliados.

O objetivo maior dos aliados na Itália, naquele momento, era manter o exército alemão sob pressão de modo a não permitir que seus comandantes deslocassem tropas para a França, onde se preparava a ofensiva final das forças aliadas no ocidente.

As primeiras vitórias da FEB ocorreram já em setembro de 1944, com a ocupação de Massarosa, a tomada de Camaiore e a queda de Monte Prano.

No início de 1945, as tropas brasileiras participaram da conquista de Monte Castelo e Montese.

Em 2 de maio cessaram as hostilidades na Itália, com a capitulação do último corpo do exército alemão.

Em 8 de maio a guerra acabou na Europa com a vitória dos aliados e a rendição definitiva da Alemanha.

A FEB deixou sepultados na Itália, no cemitério de Pistóia, 454 mortos. Ao regressar ao Brasil, os pracinhas da FEB foram recepcionados com grande entusiasmo popular. A volta dos brasileiros que combateram na Itália sem dúvida precipitou a queda de Getúlio Vargas e o fim do Estado Novo, inaugurando uma nova fase da redemocratização na história do país.

Após a volta, reconhecendo fortemente os seus heróis, um resumo da atuação da FEB não deixa dúvidas sobre a sua importância para o esforço de guerra aliado na Itália.

Em sete meses e dezenove dias no front, os brasileiros enfrentaram nove divisões nazistas e três italianas, obtendo vitórias relevantes como a captura da 148ª Divisão de Infantaria Alemã e a 9ª Divisão Panzer, em um total de 14.700 prisioneiros, entre eles dois generais e cerca de 800 oficiais.

Dos mais de 20 mil soldados da FEB, 465 morreram em combate e foram enterrados na Itália. Outros cerca de três mil ficaram feridos.

Em 1960, os restos mortais dos combatentes foram transferidos para o Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial, no Rio de Janeiro. As cinzas de um dos mortos permaneceram simbolicamente em Pistóia. E hoje, após o transcurso de muitas décadas, reverenciamos esses verdadeiros heróis, não personagens, mas pessoas reais que expuseram as suas vidas a um extremado

risco para defender a pátria de todos os brasileiros.

Através do tempo e do exemplo desses abnegados militares, mantivemos nossos sólidos e inquebrantados laços em torno da nação. A todos aqui presentes, que fizeram de suas vidas um canto de amor ao Brasil, expressamos a nossa admiração e a nossa gratidão que se traduz num gesto fraternal de acolhida. Aos que derramaram o seu sangue pela causa imorredoura do país, nosso eterno reconhecimento. A esses homens audazes, que desceram à sepultura pelo bem de sua gente e de toda a humanidade, a nossa eterna homenagem.”

Eu gostaria de acrescentar que é muito importante estar, neste momento, nesta solenidade, representando o governador do estado de Santa Catarina e ter sido militar durante 36 anos.

Muito obrigado e boa-noite a todos!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Neste momento, convido para fazer uso da palavra o excelentíssimo sr. general-de-brigada, Richard Fernandez Nunes, comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada.

O SR. RICHARD FERNANDEZ NUNES - Excelentíssimo sr. deputado Joares Ponticelli, em nome de quem cumprimento as autoridades que compõem a mesa e também o sr. Alcides Basso, presidente da Associação Nacional dos Veteranos da FEB, seção regional de Florianópolis.

(Passa a ler.)

“Senhoras e senhores, antes de qualquer coisa, quero manifestar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e, em particular, ao deputado Joares Ponticelli, o reconhecimento pela iniciativa de trazer à memória da sociedade catarinense, por meio desta sessão especial, a saga da Força Expedicionária Brasileira, no ano em que se comemoram os 70 anos do início de suas operações nos campos de batalha da Europa.

Eventos dessa natureza contribuem de modo significativo para que as gerações atuais compreendam e valorizem o legado de sacrifício pelos ideais de democracia e liberdade deixados pelos nossos pracinhas.

Contar a história não basta. Reverenciando os que combateram nesse conflito, sacrificando suas vidas sem precedentes, é cooperar com a causa da liberdade; é contribuir para que a paz prevaleça em um mundo ainda assolado por conflitos motivados pela intolerância e por interesses inconciliáveis.

A participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial decorreu de complexo envolvimento na turbulenta conjuntura internacional que marcou a primeira metade do século passado, mas absolutamente coerente com os valores que balizavam a nossa política externa.

Deve-se destacar aqui a pouca conhecida contribuição brasileira com o esforço aliado já na Primeira Guerra Mundial, conflito que este ano completa o centenário de sua eclosão. Ataques a comboios mercantes brasileiros pela Marinha alemã levaram o Brasil a declarar guerra àquela potência, em 1917, enviando militares do Exército para lutar na Europa e empregando nossa Marinha de Guerra no patrulhamento do Atlântico.

O tenso período entre guerras marcado pela disputa por fontes de matérias-primas, pelo controle de rotas comerciais e de mercados consumidores, pelo estabelecimento de alianças e pelo surgimento de ideologias totalitárias, impôs ao Brasil posicionar-se ante a correlação de forças que se estabeleciam.

Com relações rompidas com a Alemanha desde meados de 1938, o Brasil passou a aproximar-se dos Estados Unidos, estreitando os laços de amizade com aquela nação e atuando em favor de um acordo de segurança continental, o qual asseguraria a proteção do continente americano contra qualquer agressão externa.

Após uma fulminante escalada da crise internacional, a guerra eclodiu em 1º de setembro de 1939, com a invasão da Polônia por forças nazistas, iniciando-se como mais um conflito tipicamente europeu, mas alcançando, em pouco tempo, a África, a Ásia, a Oceania e, por fim, as Américas.

O envolvimento direto do Brasil foi voluntário, resultado da defesa dos interesses nacionais e da conveniência político-estratégica de então, contando com pleno apoio da população, a partir do momento em que a agressão do eixo contra a frota mercante nacional atingiu seu ápice em meados de agosto de 1942, vitimando centenas de brasileiros, mortos em decorrência do torpedeamento de vários navios.

O primeiro passo para a concretização dos planos que levaram à criação da Força Expedicionária Brasileira aconteceu em 9 de agosto de 1943. Pela Portaria Ministerial n. 4.744, publicada em 13 do mesmo mês, a FEB foi estruturada com base na 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária. Quando, em dezembro de 1942, Getúlio Vargas anunciara que o Brasil não se limitaria ao fornecimento de materiais estratégicos para os países aliados e à simples expedição de contingentes simbólicos ao *front*, muitos duvidaram. Os mais céticos diziam que o Brasil só iria à guerra quando uma cobra fumasse. E a cobra fumou.

No início de julho de 1944, após vários meses de expectativa, os primeiros soldados brasileiros seguiram rumo à Itália para juntar-se às tropas aliadas que combatiam as potências do eixo. O embarque do 1º Escalão verde-amarelo encerrava uma longa fase de preparo, que exigiu dos brasileiros grande flexibilidade e capacidade de adaptação a diferentes cenários e produtos de defesa para, finalmente, engajarem-se na campanha contra as forças nazifascistas.

O general Mascarenhas de Moraes, comandante da FEB, e alguns oficiais de seu estado-maior embarcaram com o 1º Escalão, que totalizava 5.075 homens, compreendendo um Regimento de Infantaria, um Grupo de Artilharia, uma companhia de engenharia e diversas outras unidades de apoio. Tinham como missão romper a 'Linha Gótica', que se constituía na última defesa nazista na Itália antes de se entrar em território alemão. Todos ostentavam no ombro o brasão da FEB, cuja heráldica traz uma cobra com cachimbo, logo abaixo da inscrição 'Brasil'.

O batismo de fogo da FEB ocorreu em 16 de setembro de 1944, quando se iniciou a ofensiva do Vale do Serchio, liderada por um batalhão do 6º Regimento de Infantaria, que culminaria com a conquista de Camaione. Naquele dia, pela primeira vez, a Artilharia brasileira disparava seus obuses fora do continente sul-americano, nas encostas de Monte Bastione. Era o início de uma saga que duraria sete meses e dezenove dias, na qual

25 mil brasileiros escreveram páginas das mais gloriosas da história nacional, incluindo o sacrifício de cerca de 500 heróis que lá deixaram as suas vidas.

A atuação brasileira no conflito não se limitou à FEB. A Força Aérea Brasileira enviou para os céus da Itália a 1ª Esquadilha de Ligação e Observação, encarregada de prestar apoio à artilharia expedicionária da FEB, e o 1º Grupo de Aviação de Caça (o lendário 'Senta a Pua'). No Atlântico Sul, a Marinha do Brasil garantiu a segurança de comboios mercantes e empreendeu a guerra antissubmarina contra os alemães.

Santa Catarina contribui com 956 soldados para a FEB. Perderam a vida na Europa 28 pracinhas catarinenses. Os que retornaram vitoriosos do maior conflito bélico de todos os tempos tornaram-se testemunhas de histórias de aflição, sacrifício e coragem que marcam a evolução da força terrestre no pós-guerra.

A Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira encontra-se instalada em Santa Catarina desde 1978. Atualmente, além de Florianópolis, a associação conta com seções regionais em Blumenau, Itajaí, Jaraguá do Sul e Rio do Sul.

Na oportunidade em que reverenciamos os 70 anos do embarque da FEB para a Itália e o do início de suas operações no velho continente, é com um misto de admiração, respeito e gratidão que evocamos os efeitos heroicos dos pracinhas.

Senhoras e senhores, srs. veteranos, a cobra fumou, e voltará a fumar toda vez que a nossa soberania, soberania de nossa pátria, for atingida e os ideais de democracia e liberdade estiverem ameaçados."

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joares Ponticelli) - Senhoras e senhores, quero, mais uma vez, agradecer, em primeiro lugar a Deus, pela oportunidade de poder presidir uma sessão tão marcante como aqui vivemos na noite de hoje.

Agradeço ao querido amigo desta Casa, o comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, general Richard Fernandez Nunes, por ter provocado a Mesa Diretora desta Casa num dos eventos em que v.exa. aqui esteve - como sempre, a 14ª Brigada está presente nos grandes eventos desta Casa. Eu me recordo da noite em que essa solicitação foi feita. A Mesa Diretora, de pronto acolheu. Eu estava no exercício da Presidência da Casa naquele momento e hoje o deputado Romildo Titon, presidente desta Casa, concedeu-me o privilégio de poder aqui comparecer para presidir esta sessão.

Sinto-me feliz por poder comandá-la porque esta Casa tem feito um esforço. Especialmente neste mês de novembro estamos vivendo momentos de celebração e resgate de histórias de grandes catarinenses para que possamos contar para as futuras gerações o que homens e mulheres ilustres deste estado e país doaram-se e prestaram os seus serviços em favor da comunidade. Refirimo-me à recente sessão que realizamos em comemoração ao centenário de nascimento do grande catarinense por adoção e grande

estadista, Jorge Lacerda, que, prematuramente, perdeu a vida no famigerado acidente aéreo no dia 16 de junho de 1958, deixando órfão o governo de Santa Catarina e deixando-nos sem a expectativa naquele momento muito forte de, quem sabe, termos um filho adotado por esta terra no mais alto posto de comando deste país. Eu não tenho dúvida de que a história estava sendo escrita dessa forma.

Nos próximos dias, mais precisamente no dia 17, vamos celebrar aqui a história de outro catarinense ilustre, um grande estadista, um dos mais importantes catarinenses no contexto do início da República. Falamos de Lauro Severiano Müller, que foi um grande militar e governador deste estado em duas oportunidades. Somente não assumiu a terceira vez porque se negou a prestar juramento para favorecer a posse de Hercílio Luz, já que os dois, embora integrando o mesmo partido, pertenciam a alas divergentes. E aquele foi mais um grande gesto praticado pelo grande catarinense Lauro Müller, cujo sesquicentenário de nascimento vamos celebrar nos próximos dias.

E aqui nos reunimos hoje para poder marcar a passagem dos 70 anos da primeira expedição da FEB. É necessário que esta Casa ofereça este espaço e os seus veículos de comunicação, a TV Assembleia, a Rádio Alesc Digital e a nossa agência de comunicação, para que possamos transmitir essas informações, desconhecidas de muitas das nossas crianças, jovens e adolescentes, e para que seja mantido sempre no coração esse espírito brasileiro, essa devoção e esse amor demonstrado à liberdade, à nossa gente e à nossa pátria pelos expedicionários.

Eu agradeço muito a presença de todos! Está muito concorrida e prestigiada esta sessão. Agradeço à banda, e tenho certeza de que todos que aqui estão ficaram emocionados com a homenagem prestada aqui por v.sas., e agradeço, mais uma vez, ao nosso comandante por ter oportunizado a esta Casa prestar essa grande homenagem.

Que Deus possa manter, através da doação da vida de ilustres catarinenses e brasileiros, esse espírito patriota sempre presente nas futuras gerações, e que possamos ser sempre convocados, cada vez mais, para missões de paz. Que possamos ver a paz triunfar no Brasil e no mundo, cada vez mais. É o que rogamos a Deus e espero que esta sessão possa dar a sua contribuição, ao tempo que preserva a memória e homenageia aqueles que doaram a própria vida.

A Presidência agradece a presença das autoridades com assento à mesa e de todos que nos honraram com o seu comparecimento, convidando-os para um coquetel no *hall* deste Poder.

Antes de encerrar a presente sessão, teremos a execução do Hino de Santa Catarina pela banda de música da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, regência do primeiro-tenente músico Denir Figueiredo.

(Procede-se à execução do hino.)

Encerramos a presente sessão, convocando outra, ordinária, para amanhã, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a presente sessão.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às onze horas do dia vinte e cinco de novembro do ano de dois mil e quatorze, a Comissão de Educação Cultura e Desporto, sob a Presidência do **Deputado Antonio Aguiar**, amparado no artigo 123, parágrafo 1º do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 9ª Reunião Ordinária. Foi registrada a presença dos Senhores Deputados: **Luciane Carminatti, Silvio Dreveck, Ismael dos Santos, Sargento Amauri Soares, Deputado Ismael dos Santos, Deputado Carlos Chiodini, Deputado Serafim Venzon**. Em seguida o Presidente passou a palavra a Deputada Luciane Carminatti que relatou os Projetos de Lei de nº 0189.7/2014; 0210.9/2014; 0188.6/2014, todos com pareceres favoráveis, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade; devolve sem manifestação o Projeto de Lei de nº 0114.0/2011, o Relator Deputado Sargento Amauri Soares exarou parecer favorável com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; os Ofícios de nºs 0648.9/2013, 0689.9/2014, 0660.5/2014, todos com pareceres favoráveis, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade. **Deputado Ismael dos Santos** relatou os Ofícios de nºs 0678.4/2014, 0675.1/2014, 0150.0/2014, 0683.1/2014 exarou pareceres pela aprovação, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade e o Ofício de nº 0645.6/2013 exarou parecer pela rejeição, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **Deputado Carlos Chiodini** relatou os Projetos de Lei de nºs 0420.6/2013, 0174.0/2014 e 0567.2/2011, exarou pareceres favoráveis, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade; os Ofícios de nºs 0362.9/2014, 0592.0/2014, 0412.2/2014, 0267.0/2014, 0442.8/2014, 040.5/2014, 0619.4/2014, 0580.6/2014 e 0581.7/2014, todos com pareceres favoráveis, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade; os Ofícios de nº 0310.8/2012, 0657.0/2014, 0602.6/2013, 0417.7/2014 exarou pareceres pela diligência, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade e o Ofício de nº 0334.5/2011 exarou parecer pela rejeição, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **Deputado Silvio Dreveck** relatou os Projetos de Lei de nºs 0137.6/2014, 0219.7/2014, 0242.6/2009 todos com pareceres favoráveis, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade, o Projeto de Lei de nº 0229.9/2014 exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **Deputado Sargento Amauri Soares** relatou o Projeto de Lei de nº 0239.0/2014 exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício de nº 0689.7/2014 exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Ofício de nº 0665.0/2014 exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **Deputado Serafim Venzon** relatou o Ofício de nº 019.8/2014, exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **Deputado Antonio Aguiar** relatou o Ofício de nº 015.4/2012, exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; devolve o Projeto de Lei de nº 0073.7/2013, voto vista favorável ao parecer do Relator Deputado Dado Cherem, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; devolve o Projeto de Lei de nº 0167.1/2014, voto vista favorável ao parecer do Relator Deputado Ismael dos Santos, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; devolve o Projeto de Lei de nº 0297.0/2011, voto vista favorável com emenda substitutiva global ao parecer do Relator Deputado Sargento Amauri Soares. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos Deputados e encerrou a reunião, da qual, eu, Mabel Santos da Silva lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2014.

Deputado Antonio Aguiar

Presidente

*** X X X ***

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL DA 4ª SESSÃO DA 17ª LEGISLATURA

Às dez horas do dia dois de dezembro do ano de dois mil e quatorze, sob a Presidência do Deputado Jean Kuhlmann, reuniram-se os membros da Comissão de Proteção Civil, os Senhores Deputados: Aldo Schneider, Silvio Dreveck, Gilmar Knaesel, Mauro de Nadal. O Senhor Presidente relatou o PL./0119.4/2014 com diligência do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, com parecer favorável e aprovado por unanimidade, que acresce os §§ 5º e 6º ao art. 4º da Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção da segurança contra incêndio e pânico, para estabelecer a divulgação de procedimentos de emergência nos estabelecimentos que menciona. No decorrer da reunião também relatou o PL./0270.0/2014 com parecer favorável e aprovado por unanimidade, que institui o dia de Conscientização para Prevenção em Casos de Catástrofes, no Estado de Santa Catarina. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Sala de imprensa, 02 de dezembro de 2014.

Deputado Jean Kuhlmann

*** X X X ***

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AS DROGAS DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DECIMA SETIMA LEGISLATURA REALIZADA NO DIA DOZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE, QUARTA FEIRA, ÀS TERZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA 01 DE REUNIÕES DAS COMISSÕES.

Às treze horas e trinta minutos do dia doze do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os Senhores Deputados da comissão acima em epígrafe: Ismael dos Santos, Dirce Heiderscheidt, Ada de Lucca e Serafin Venzon observando-se que a Senhora Deputada Ana Paula Lima, enviou ofício justificando sua ausência, e os Senhores Deputados Narcizo Parisotto e Reno Caramori não compareceram e não justificaram suas ausências. Assim sendo o Senhor Deputado Ismael dos Santos na qualidade de Presidente da Comissão, iniciou a presente reunião, com a leitura da Ata da reunião realizada em três de setembro de dois mil e quatorze, que foi aprovada e em seguida assinada pelo mesmo, e rubricada pelos demais membros. Prosseguindo, o Senhor Presidente apresentou os Ofícios Capeados: Of./0577.0/2014, que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Comunidade Terapêutica El Shaddai, de Palhoça, referente ao exercício de 2013; Of./0632.1/2014, que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro de Reabilitação Humana Fazenda São Jorge II, de Araranguá, referente ao exercício de 2013; Of./0633.2/2014, que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro de Reabilitação Humana do Vale do Araranguá - Fazenda São Jorge, de Araranguá, referente ao exercício de 2013 e o Of./0653.6/2014, que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Deus Está Aqui, de Içara, referente ao exercício de 2013, aos quais, o Senhor Deputado Ismael dos Santos, foi o relator e foram todos analisados, assinados e aprovados pelos membros presentes. Dando sequência a reunião, o Senhor Deputado Ismael dos Santos fez um breve relato das atividades da Comissão do corrente ano e em seguida distribuiu um exemplar do Relatório Anual aos membros da Comissão, e por fim, apresentou o Ofício n. 050/2014 do CONEN/SSP, que sugere a criação de estrutura administrativa no executivo estadual, na forma de uma Diretoria de Políticas Públicas Sobre Drogas e Gerência. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, a qual, eu Alexandre Luís Soares, Chefe de Secretaria da Comissão, digitei a presente ATA, que após lida e aprovada na próxima reunião da Comissão, será assinada pelo Senhor Presidente.

Deputado Ismael dos Santos

Presidente da CPCD

*** X X X ***

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AS DROGAS DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DECIMA SETIMA LEGISLATURA REALIZADA NO DIA TRES DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE, QUARTA FEIRA, ÀS QUATORZE HORAS, NA SALA 01 DE REUNIÕES DAS COMISSÕES.

Às quatorze horas do dia três do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os Senhores Deputados da comissão acima em epígrafe: Ismael dos Santos, Dirce Heiderscheidt, Narcizo Parisotto, Reno Caramori e Serafim Venzon, com a finalidade de deliberar sobre assuntos pertinentes a essa Comissão. Assim sendo, o Senhor Deputado Ismael dos

Santos na qualidade de Presidente da Comissão, iniciou a presente reunião com a leitura da Ata da reunião anterior realizada em doze de novembro de dois mil e quatorze, que foi lida e aprovada pelos Senhores Deputados presentes, e em seguida assinada pelo mesmo. Prosseguindo a reunião, o Senhor Presidente, apresentou o Ofício Capeado ao qual foi o relator, OF/0668.2/2014, que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Núcleo Assistencial Humberto de Campos, de Balneário Camboriú, referente ao exercício de 2013, que foi analisado, aprovado e assinado pelos membros presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, a qual, eu Alexandre Luís Soares, Chefe de Secretaria da Comissão, digitei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Deputado Ismael dos Santos
Presidente
*** X X X ***

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE À 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

Às onze horas do dia vinte e cinco de novembro do ano de dois mil e quatorze, sob a presidência do Deputado Mauro de Nadal, amparado no § 1º do art. 123 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da Décima Sexta Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à Quarta Sessão Legislativa da Décima Sétima Legislatura. Foi registrada a presença dos Senhores Deputados Mauro de Nadal, Sílvio Dreveck, Dirceu Dresch, Jean Kuhlmann, Renato Hinnig e Angela Albino. O Presidente leu o Ofício nº 029/2014 justificando a ausência do Deputado Darci de Matos. Colocou em discussão e votação o PLC/0021.1/2014, relator Deputado Mauro de Nadal; PLC/0022.2/2014, relator Deputado Sílvio Dreveck com pedido vista ao Deputado Dirceu Dresch, com voto favorável ao parecer do relator. O PLC/0019.7/2014, relator Deputado Mauro de Nadal com parecer favorável com Emenda Supressiva, tendo voto vista do Deputado Dirceu Dresch favorável ao parecer do relator com a Emenda Supressiva. Os Projetos de Lei nºs 0246.0/2014, 0180.9/2014 e 0193.3/2014, relator Deputado Renato Hinnig e o Projeto de Lei nº 0235.7/2014, relator Deputado Dirceu Dresch, todos os pareceres foram aprovados por unanimidade. Os Ofícios nºs 0583.9/2014, 0635.4/2014, 0419.9/2014, 0524.9/2014, 0649.0/2014, relator Deputado Renato Hinnig e o Ofício nº 0684.2/2014 relator Deputado Darci de Matos todos em diligência e também os Ofícios nºs 0534.0/2014, 0271.7/2014, 0242.2/2014 do relator Deputado Renato Hinnig, foram todos aprovados por unanimidade. O Presidente antes de encerrar os trabalhos convocou os Senhores Deputados, nos termos regimentais, para a próxima reunião da Comissão em dia e hora regimental. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião da qual, eu, Clarice Rosa Kuhl, Chefe de Secretaria, digitei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembléia Legislativa.

Sala das Comissões, vinte e cinco de novembro de dois mil e quatorze.

Deputado Mauro de Nadal
Presidente
*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº 2211/2014, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 042/2014, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO TEXTUAL, DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO DA 2ª REVISTA DO VOTO FEMININO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO.

Lote 01 - Revisão e Diagramação
Restou Deserto.

Lote 02 - Impressão

Vencedora: DELTA EDITORA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
Valor do Último Lance: R\$ 5.400,00
Florianópolis, 11 de dezembro de 2014

ANTONIO HENRIQUE C. BULÇÃO VIANNA
PREGOEIRO
*** X X X ***

EXTRATO

EXTRATO Nº 173/2014

REFERENTE: Contrato CL nº 034/2014, celebrado em 04/12/2014.
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
CONTRATADA: Gizele Regina da Silva Me.
OBJETO: Fornecimento de açúcar e leite.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.135,00

VIGÊNCIA: 01/01/2015 a 31/12/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Lei nº 10.520, de 17/7/2002; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Autorização para Processo Licitatório nº 60, de 30/9/2014 e Edital de Pregão Presencial nº 35, de 11/11/2014.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2014.

Deputado Romildo Titon - Presidente da ALESC

Guilherme Nunes Boff - Procurador

*** X X X ***

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1583**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Em estrita observância às determinações contidas nos arts. 40, inciso IV, alínea "c", e 70 da Constituição do Estado, comunico a essa augusta Casa Legislativa que devo me ausentar do País, no período compreendido entre os dias 9 e 16 de dezembro do corrente ano, em caráter particular, sem acarretar ônus ao Erário, com destino à Europa.

Florianópolis, 8 de dezembro de 2014.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 10/12/14

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DESPACHO**

À DIAL,

Para providenciar mensagem à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, comunicando viagem do Chefe do Executivo, em caráter particular, conforme cronograma a seguir:

- Data da partida de Florianópolis: 09/12/2014, com destino à Europa.

- Data de retorno a Florianópolis: 16/12/2014

Florianópolis, 08/12/2014.

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado

*** X X X ***

OFÍCIO

OFÍCIO Nº 706/14

Jaraguá do Sul, 10 de novembro de 2014

Solicita a alteração da Lei nº 16.012, de 2013, que declara de utilidade pública a Associação Cultural e Beneficente Fraternidade Acadêmica Ciência e Artes, de Jaraguá do Sul.

Marco Antonio Piva de Lima
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 10/12/14

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 316/2014

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1582**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 13.880, de 2006, que dispõe sobre a contratação temporária e a prestação de serviço voluntário na atividade de salvamento aquático por pessoal civil e estabelece outras providências".

Florianópolis, 8 de dezembro de 2014.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 10/12/14

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 2653.11/GABS/SSP Florianópolis, 5 de dezembro de 2014
 Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo CBMSC 1197/2014, que capeia solicitação formulada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante do Ofício nº 362 Gab CmtG, que trata de proposta de lei que visa a redação da Lei Estadual 13.8801/2006, dispondo sobre a contratação temporária e a prestação de serviço voluntário na atividades de salvamento aquático e estabelece outras providências.

Este Projeto de Lei que estende aos guarda-vidas civis os benefícios de que trata a Lei nº 14.825, de 5 de agosto de 2009, bem como pensão vitalícia em caso de invalidez permanente total ou parcial, bem como possibilitar um reforço ao efetivo de bombeiros militares no referido serviço e, para melhor elucidar o que está sendo afirmado, apresento os seguintes argumentos:

a. visa promover uma compensação aos guarda-vidas civis, dando-lhes maior segurança na realização do serviço de prevenção e salvamento aquático, uma vez que a indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, ofertada atualmente a esses guarda-vidas tem sido causa de muita insatisfação por parte desses, especialmente pelo fato de ficarem sem remuneração em caso de acidente;

b. valoriza os guarda-vidas civis, reconhecendo-os como servidores públicos temporários, promovendo, em decorrência, profissionais mais motivados, de modo a ofertarem um serviço de maior qualidade à sociedade, além de demonstrar a esses profissionais que o CBMSC e o Estado preocupam-se em ofertar a eles condições satisfatórias para desempenho da atividade;

c. haverá um atrativo muito maior para que os interessados em atuarem como guarda-vidas civis disponham-se a procurar o CBMSC por ocasião dos períodos de recrutamento e treinamento dessas pessoas, a fim de prepará-las para o exercício da atividade de guarda-vidas, o que minimizará a dificuldade hoje encontrada pelo CBMSC para o recrutamento dessas pessoas para atender a demanda do serviço de prevenção e salvamento aquático;

d. a probabilidade de que um guarda-vidas civil venha a valer-se de algum dos benefícios promovidos pela alteração da Lei Promulgada nº 13.880, de 2006, é remoto, uma vez que na história das operações veraneios, desde a década de 1960 até hoje, entre guarda-vidas militares e guarda-vidas civis, só há o registro de um GVM acidentado em serviço com lesão permanente;

e. haverá economia para o Estado pelo fato de não ter que admitir mais bombeiros militares.

O processo foi instruído pelo Parecer nº 111/APL/2014, da Consultoria Jurídica desta Pasta.

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência o devido prosseguimento deste Processo, tendo em vista que, conforme exposto anteriormente, este Projeto de Lei consolida uma expectativa antiga dos guarda-vidas civis, bem como possibilita um reforço ao efetivo de bombeiros militares no serviço de salvamento aquático.

Respeitosamente,

César Augusto Grubba

Secretário de Estado da Segurança Pública

PROJETO DE LEI Nº PL/0316.7/2014

Altera a Lei nº 13.880, de 2006, que dispõe sobre a contratação temporária e a prestação de serviço voluntário na atividade de salvamento aquático por pessoal civil e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.880, de 4 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário na atividade de salvamento aquático no território do Estado e estabelece outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 13.880, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a prestação de serviço voluntário de guarda-vidas civis, em caráter temporário, para execução da atividade de salvamento aquático no território do Estado.

§ 1º Os guarda-vidas civis voluntários executarão suas atividades sempre supervisionados e em conjunto com 1 (um) ou mais bombeiros militares, aos quais estarão disciplinarmente subordinados.

§ 2º O número de guarda-vidas civis voluntários destinados a cada praia ou balneário será definido por ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.” (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 13.880, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O serviço voluntário de guarda-vidas civis será prestado nos meses de outubro a março, podendo ser estendido ou reduzido de acordo com a necessidade do serviço de salvamento aquático.” (NR)

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 13.880, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As adesões ao serviço voluntário de guarda-vidas civis serão aceitas após aplicação de exames de habilidades específicas, definidos e efetuados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.” (NR)

Art. 5º O art. 6º da Lei nº 13.880, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os voluntários que atuarem na atividade de salvamento aquático terão direito ao ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação e transporte.

Parágrafo único. O valor do ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação e transporte para execução do serviço voluntário de salvamento aquático será fixado por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 6º O art. 7º da Lei nº 13.880, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Estado providenciará para os guarda-vidas civis voluntários:

I - seguro-saúde destinado a cobrir despesas hospitalares decorrentes de enfermidade e/ou acidentes que eventualmente ocorram no desenvolvimento da atividade de salvamento aquático; e

II - o pagamento de auxílio-ressarcimento, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor percebido diariamente, pelo período que durar seu afastamento, tendo como duração máxima o período de 90 (noventa) dias e sendo considerada para este pagamento a média de 5 (cinco) dias por semana de afastamento.

§ 1º O Estado concederá para os guarda-vidas civis voluntários os benefícios de que trata a Lei nº 14.825, de 5 de agosto de 2009, bem como pensão vitalícia em caso de invalidez permanente total ou parcial e, em caso de óbito, pensão aos dependentes, assim considerados pela legislação vigente.

§ 2º O valor da pensão mensal de que trata o § 1º deste artigo será de 20 (vinte) vezes o maior valor do ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação e transporte diário percebido para a execução do serviço voluntário de salvamento aquático.” (NR)

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 13.880, de 4 de dezembro de 2006.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0317.8/2014

Institui o Dia Estadual do Voluntário.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Voluntário, a ser realizado, anualmente, no dia 05 de dezembro.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. O Dia Estadual do Voluntário tem como objetivo fixar uma data para homenagear os valorosos cidadãos catarinenses que dedicam parte do seu tempo e habilidades para fazer o bem, incentivando a prática.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Carlos Chiodini

Lido no Expediente

Sessão de 10/12/14

JUSTIFICATIVA

De acordo com as Nações Unidas, voluntário é o jovem, adulto ou idoso que, devido a seu interesse pessoal e seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração, a diversas formas de atividades de bem estar social ou outros campos

Desde 1985, a ONU declara o dia 5 de dezembro como Dia Internacional do Voluntário. Conforme dados do portal da internet <http://blog.voluntariosonline.org.br>, a pesquisa anual da ONG inglesa Charities Aid Foundation, aponta que 582 milhões de pessoas são voluntárias em 10 países, que ocupam os primeiros lugares num ranking mundial. O total ultrapassa 1 bilhão de pessoas no mundo. O Brasil está na oitava posição nesse ranking, com cerca de 24 milhões de voluntários.

O trabalho voluntário tem se tornado um importante fator de crescimento das organizações não-governamentais componentes do Terceiro Setor. É graças a esse tipo de trabalho que muitas ações da sociedade organizada têm complementado investimento em educação, saúde, lazer etc.

O voluntariado traz benefícios tanto para a sociedade em geral como para o indivíduo que realiza tarefas voluntárias. Ele produz importantes contribuições tanto na esfera econômica como na social e contribui para a uma sociedade mais coesa, através da construção da confiança e da reciprocidade entre as pessoas. Ele serve à causa da paz, pois abre oportunidades para a partilha de todos.

Diante disso, rogo aos meus pares pela aprovação do presente projeto de lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 318/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO

SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Florianópolis-SC, 9 de dezembro de 2014 Ofício n. 2100/PGJ/2014

Excelentíssimo Senhor

Deputado ROMILDO TITON

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310

CEP: 88.020-900 FLORIANÓPOLIS-SC

Assunto: Encaminha projeto de lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa o projeto de lei anexo, que visa a conceder ao corpo funcional do Ministério Público, em caráter excepcional, no mês de dezembro de 2014, parcela adicional ao "auxílio-alimentação", conforme Exposição de motivos que o acompanha, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais.

Atenciosamente,

LIO MARCOS MARIN

Procurador-Geral de Justiça

Lido no Expediente

Sessão de 10/12/14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, §2, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei que trata da concessão de parcela adicional de "auxílio alimentação" ao corpo funcional ativo do Ministério Público, bem como aos servidores de outros órgãos que estão à disposição do Ministério Público e aos quais a Instituição paga este benefício.

Esta parcela adicional de "auxílio alimentação" tem caráter extraordinário, natureza indenizatória e será paga em cota única, exclusivamente no mês de dezembro de 2014, no valor individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O benefício de "auxílio alimentação", pago mensalmente aos funcionários do Ministério Público desde o ano de 1998, com fundamento no art. 115, inciso V, da Lei Estadual n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, tem tradicionalmente recebido, nos últimos anos, o acréscimo de parcela adicional nos meses de dezembro, como igualmente ocorre aos funcionários da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado, em valores similares.

O valor proposto está em consonância com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Ministério Público, conforme demonstrativos em anexo.

Assim ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado, a Instituição espera a devida atenção dos senhores parlamentares e conta com sua aprovação.

Florianópolis, 9 de dezembro de 2014.

LIO MARCOS MARIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N. PL./0318.9/2014

Dispõe sobre o pagamento de parcela de auxílio-alimentação ao corpo funcional do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, no mês de dezembro de 2014, em cota única, parcela adicional ao "auxílio-alimentação", no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a todos os integrantes ativos do corpo funcional do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e aos que se encontrarem, no referido mês, à disposição ou em exercício na Instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 319/14

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 2.245/2014 - GP

Florianópolis, 10 de dezembro de 2014

A Sua Excelência o Senhor

Deputado ROMILDO TITON

Presidente da Assembleia Legislativa

Nesta

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que "Dispõe sobre o pagamento de parcela complementar do auxílio alimentação ao corpo funcional ativo do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina", acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

Lido no Expediente

Sessão de 10/12/14

PROJETO DE LEI N PL/0319.0/2014 2014.

Dispõe sobre o pagamento de parcela adicional de auxílio alimentação ao corpo funcional ativo do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, no mês de dezembro de 2014, em cota única, parcela adicional do auxílio alimentação, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a todo o corpo funcional ativo do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina que já percebe o benefício, e aos que se encontrem, no referido mês, à disposição ou em exercício na Instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, * de * de 2014.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cumprindo-me a honra de submeter à apreciação desta augusta Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no artigo 96 da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 81 da Constituição do Estado de Santa Catarina e no artigo 277 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei que trata da concessão de parcela adicional do auxílio alimentação ao corpo funcional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

A referida parcela adicional do auxílio alimentação tem caráter extraordinário, natureza indenizatória e será paga em cota única, exclusivamente no mês de dezembro de 2014, no valor individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O valor proposto está em consonância com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Judiciário.

Como toda parcela conferida ao corpo funcional desta Corte, também o auxílio-alimentação deve prestar observância à legalidade (CRFB, art. 37, caput). Nesse sentido, o seu pagamento tem lastro normativo no inciso V no artigo 115 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei Estadual n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que assim dispõe:

Art. 115. A proteção social aos funcionários far-se-á mediante prestação de assistência e previdência obrigatórias.

§ 1º Entre as formas de assistência incluem-se:

[...]

V - o subsídio à alimentação e ao transporte de funcionário, preferencialmente aos de menor renda; (grifei)

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta egrégia Assembleia Legislativa do Estado e roga-se pela atenção de Vossas Excelências no sentido de aprovar a proposição nos moldes apresentados.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2014.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0030.2/2014

Estabelecem requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos portadores de deficiência.

Art. 1º O servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina titular de cargo efetivo que seja portador de deficiência poderá se aposentar voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, após vinte e cinco anos de contribuição, independentemente de idade.

Parágrafo único. Considera-se portador de deficiência, para fins desta lei complementar, a pessoa acometida por limitação físico-motora, mental, visual, auditiva ou múltipla, que a tome hipossuficiente para a regular inserção social.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação

Lido no Expediente

Sessão de 10/12/14

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente proposição atender a uma justa reivindicação introduzida na Constituição pela chamada “emenda paralela” da Reforma da Previdência, no regime próprio de previdência dos servidores públicos.

Mais especificamente, trata-se da modificação do § 4º do art. 40 da Constituição, que permite a concessão de requisitos e critérios diferenciados para a aposentadoria de servidores públicos portadores de deficiência, *in verbis*:

Art. 40. Aos **servidores** titulares de **cargos efetivos** da União, dos **Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

[...]

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, **ressalvados**, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - **portadores de deficiência**;

[...] (grifou-se)

Por oportuno, ressalta-se, que a matéria deve ser veiculada por lei complementar, devido a prescrição contida no inciso IV do art. 57, da Constituição Estadual que reclama a edição de Lei Complementar para reger o regime jurídico dos servidores estaduais:

Art. 57. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos Deputados.

Parágrafo único. Além de outros casos previstos nesta Constituição, serão complementares as leis que dispuserem sobre:

[...]

IV - **regime jurídico único** dos servidores estaduais e diretrizes para a elaboração de planos de carreira;

[...]

Sobre a locução “**regime jurídico dos servidores públicos**” o Supremo Tribunal Federal já decidiu que corresponde ao **conjunto** das normas que disciplinam **diversos aspectos das relações estatutárias ou contratuais**, mantidas pelo Estado com seus agentes. (ADIMC 766, de 3/9/1992).

Dito isto, colaciona-se, a lição do renomado administrativista Hely Lopes Meirelles que esclarece:

O regime jurídico dos servidores civis consubstancia os preceitos legais sobre a acessibilidade aos cargos públicos, a

investidura em cargo efetivo (por concurso público) e em comissão, as nomeações para funções de confiança; os deveres e direitos dos servidores; a promoção e respectivos critérios; o **sistema remuneratório (subsídio ou remuneração, envolvendo os vencimentos, com as especificações das vantagens de ordem pecuniária, os salários e as reposições pecuniárias)**; as penalidades e sua aplicação; o processo administrativo e a aposentadoria. (Direito Administrativo Brasileiro, 33ª edição, fl. 416, ed. Malheiros, São Paulo) (destacou-se)

Desse modo, considerando a relevância e mérito da matéria, bem como a sintonia formal e material com os ditames das normas superiores do ordenamento jurídico nacional e estadual, solicitamos aos nobres Deputados e Deputadas desta Casa a rápida tramitação e aprovação da presente matéria em tela.

Sala das Sessões, em

Deputada Angela Albino

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0031/2014

Convalida as Resoluções da ALESC nº 002, de 2004, que dispõe sobre a incorporação e correlação de gratificações e unificação de vantagens vencimentais; nº 001, de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa, e posteriores alterações; nº 002, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores, e alterações posteriores; nº 008, de 2011, que redefine o valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo; Resolução nº 13, de 2011, que estende Vantagem Nominalmente Identificada, aos servidores nomeados em decorrência do Concurso Público realizado nos termos do Edital nº 001/2009; os Atos da Mesa nº 462, de 2012, que reajusta o índice de quota máxima atribuída ao cargo de Secretário Parlamentar do Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar; e nº 374, de 2013, que altera o índice de quota máxima do Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar; e adota outras providências.

Art. 1º Ficam convalidadas por esta Lei Complementar as disposições estabelecidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), sendo válidas as relações jurídicas já constituídas ou delas decorrentes, nos seguintes Atos Normativos:

I - Resolução nº 002, de 13 de abril de 2004, que “Dispõe sobre a incorporação e correlação de gratificações, unificação de vantagens vencimentais e adota outras providências”;

II - Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, e suas alterações posteriores promovidas pelas Resoluções nº 003, de 31 de janeiro de 2006, nº 009, de 09 de outubro de 2007, nº 013, de 13 de dezembro de 2009, nº 010, de 22 de setembro de 2011, nº 011, de 27 de outubro de 2011, nº 015, de 15 de dezembro de 2011 e nº 009, de 19 de dezembro de 2013;

III - Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”, e suas alterações posteriores promovidas pelas Resoluções nº 004, de 31 de janeiro de 2006, nº 006, de 21 de fevereiro de 2006, nº 016, de 20 de novembro de 2006, nº 017, de 20 de novembro de 2006, nº 010, de 09 de outubro de 2007, nº 002, de 18 de fevereiro de 2009, nº 013, de 2009, nº 002, de 24 de fevereiro de 2011, nº 009, de 31 de agosto de 2011, nº 010, de 2011, nº 011, de 2011, nº 012, de 07 de novembro de 2011, nº 015, de 2011, nº 001, de 30 de maio de 2012, nº 003, de 19 de julho de 2012, nº 002, de 09 de abril de 2013 e nº 009, de 2013;

IV - Resolução nº 008, de 30 de setembro de 2009, que “Redefine o valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo, fixado no art. 1º, da Lei nº 13.669, de 2005, e adota outras providências”;

V - Resolução nº 13, de 14 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre a extensão da Vantagem Nominalmente Identificada de que trata o art. 5º da Resolução DP nº 044, de 1996, aos servidores nomeados em decorrência do Concurso Público realizado nos termos do Edital nº 001/2009”;

VI - Ato da Mesa nº 462, de 26 de julho de 2012, que "Reajusta a Índice de quota máxima atribuída ao cargo de Secretário Parlamentar do Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar"; e

VII - Ato da Mesa nº 374, de 27 de maio de 2013, que "Altera o índice de quota máxima atribuída ao cargo de Secretário Parlamentar do Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar".

Art. 2º O valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo a que se referem o art. 1º da Lei nº 13.669, de 28 de dezembro de 2005, e o Ato da Mesa nº 385, de 17 de julho de 2014, será expresso em moeda corrente, mantido o valor atual de R\$ 477,35 (quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º Nos casos de reposicionamento de servidores a que se refere o Ato da Mesa nº 449, de 18 de agosto de 2014, da ALESC, observar-se-á, quando for o caso, o disposto no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal, cujo valor daí decorrente, apurado com base na remuneração de julho de 2014, será devido a título de "Vantagem Pessoal Temporária - Padrão Vencimental", a ser absorvida pelos aumentos e progressões funcionais e pelas revisões anuais futuros.

Art. 4º O Presidente da Alesc, por ato próprio, poderá subordinar às Diretorias afins os órgãos do Gabinete da Presidência referidos nos itens da alínea "a" do inciso III do art. 2º da Resolução nº 001, de 2006.

Art. 5º O inciso VI do art. 7º da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

VI - grupo de atividades grupo de atividades de assessoramento superior da Diretoria de Comunicação Social - PL/ASC:

os cargos cuja nomeação é regida por critério de confiança e que são inerentes às atividades da Diretoria de Comunicação Social.

....." (NR)
Art. 6º As atribuições do grupo de atividades de assessoramento superior da Diretoria de Comunicação Social - PL/ASC serão definidas em Ato da Mesa.

Art. 7º Os Anexos I, II-B e VII-B da Resolução nº 002, de 2006, passam a vigorar em conformidade, respectivamente, com os Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 8º Fica concedido auxílio adicional, aos servidores alcançados pela Resoluções ns. 1.344, de 1º de outubro de 1993, e 009, de 16 de novembro de 2005, e àqueles que se encontrem em exercício na Assembleia Legislativa, a ser creditado em parcela única na folha de pagamento ou no vale alimentação do mês de dezembro de 2014, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o § 2º do art. 7º da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 9 de outubro de 2007.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Florianópolis,

Deputado Romildo Titon
Presidente
Kennedy Nunes
Secretário
Manoel Mota
Secretário

ANEXO I

(Altera o Anexo I da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

"ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR E DE ACESSORIA INSTITUCIONAL			
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL			
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Agente Legislativo	PL/AGL	01 a 30	25
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO			
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Técnico Legislativo	PL/TEL	26 a 56	418
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Analista Legislativo	PL/ALE	51 a 70	249
GRUPO DE ATIVIDADES DE ACESSORIA INSTITUCIONAL			
CLASSES DE CARGOS	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Consultor Legislativo - Consultor Legislativo I - Consultor Legislativo II - Consultor Especial	PL/ASI	51 a 60 61 a 70	95 15
Procurador - Jurídico - Finanças - Adjunto de Finanças - Legislativo		71	10 01 01 04
TOTAL			818

" (NR)

ANEXO II

(Altera o Anexo II-B da Resolução nº 002, de 2006)

"ANEXO II-B

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO SUPERIOR DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - PL/ASC			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Assessor da Diretoria de Comunicação Social	PL/ASC	4	05
		3	02
		2	02
		1	04

" (NR)

ANEXO III
(Altera o Anexo VII-B da Resolução nº 002, de 2006)
"ANEXO VII-B"

TABELA DE ÍNDICES DE VENCIMENTOS				
GRUPO DE ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO SUPERIOR DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - PL/ASC				
GRUPO DE ATIVIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	ÍNDICE DE VENCIMENTO
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Assessor da Diretoria de Comunicação Social	PL/ASC	4	5,2890
			3	6,7580
			2	8,2380
			1	11,1880

”(NR)

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina propõe o presente Projeto de Lei Complementar para convalidar as Resoluções e os Atos da Mesa que dispõem sobre a organização administrativa desta Casa Legislativa e sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos seus servidores, e a fixação da respectiva remuneração.

A medida objeto do presente Projeto de Lei foi projetada nos moldes da iniciativa legiferante adotada pelo Senado Federal, que deu origem à Lei nº 10.863, de 29 de abril de 2004, que convalidou a Resolução nº 7, de 29 de abril de 2004, que unificou a tabela de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro do Pessoal do Senado Federal.

Nesse sentido, foi a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 3.369-MC.

A proposta, ainda, (a) concede autorização ao Presidente desta Casa Legislativa para subordinar os órgãos administrativos do Gabinete da Presidência referidos na alínea “a” do inciso III do art. 2º da Resolução nº 001, de 2006, às Diretorias afins que integram a estrutura organizacional da Alesc, com o fito de permitir a descentralização administrativa e, dessa forma, conferir mais agilidade à administração; (b) corrige erro material constante no Anexo I da Resolução nº 002, de 2006, consistente nos níveis dos cargos dos Grupos de Atividades de nível fundamental e médio; (c) altera a denominação do Grupo de Atividades de Comunicação e de Informação - PL/AOC constantes dos Anexos II-B e VII-B da Resolução nº 002, de 2006 para Grupo de Atividades de Assessoramento Superior da Diretoria de Comunicação Social - PL/ASC, mantendo-se o quantitativo de cargos; (d) concede auxílio adicional aos servidores alcançados pelas Resoluções ns. 1.334, de 1993 e 009, de 2005 e aos servidores que se encontram em exercício na Alesc, a ser creditado em parcela única na folha de pagamento ou no vale alimentação no mês de dezembro do coreente ano; e (e) revoga o disposto no § 2º do art. 7º da Resolução nº 001, de 2006, como forma de ampliar as possibilidades para provimento dos cargos comissionados que menciona.

Cabe resaltar que a presente proposição legislativa atende ao que alude o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme os documentos em anexo.

Essas são as razões que orientam a Mesa da Assembleia Legislativa iniciar o presente processo legislativo e solicitar aos senhores Deputados a sua aprovação.

Deputado Romildo Titon

Presidente

Kennedy Nunes

Secretário

Manoel Mota

Secretário

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 073/2013

Dispõe sobre o serviço de voluntário no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O serviço voluntário, incluído aquele previsto nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, rege-se no Estado de Santa Catarina pelas disposições desta Lei.

§ 1º Considera-se serviço voluntário, para os efeitos desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos ou de assistência social, espontaneamente, sem vínculo empregatício e sem encargos trabalhistas, por pessoa física com idade superior a 18 (dezoito) anos, conforme preconizado na Lei federal nº 9.608, de 1998.

§ 2º Para o prestador do serviço voluntário poderá haver ressarcimento pelas despesas comprovadamente realizadas no seu exercício, desde que expressamente autorizadas pela esfera celebrante do Termo de Adesão.

Art. 2º Poderá ser admitido como prestador de serviço voluntário qualquer cidadão que atenda, no mínimo, às seguintes exigências:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, em caso de candidato do sexo masculino; e

III - prova de ter cumprido com seus deveres eleitorais.

§ 1º As vagas poderão ser preenchidas por pessoas de qualquer formação acadêmica ou qualquer área de interesse, conforme necessidade da conveniente em áreas de atuação que absorvam o serviço voluntário.

§ 2º Os servidores públicos aposentados por tempo de contribuição e na modalidade compulsória terão preferência na celebração do Termo de Adesão aos demais interessados, enquanto pretendentes a serviços voluntários pertinentes à sua área de atuação no serviço público.

Art. 3º A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário deverá observar, no mínimo, a seguinte documentação:

a) cadastro;

b) cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;

c) comprovante de residência;

d) comprovante de matrícula (declaração) ou cópia de conclusão do curso, no caso de atividades que exijam qualificação específica; e

e) currículo resumido, incluído neste, se servidor público aposentado por tempo de contribuição ou compulsoriamente, a sua origem e a qualificação profissional.

Parágrafo único. Não será admitida nova inscrição de prestador de serviço voluntário desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos nesta Lei.

Art. 4º Antes do início das atividades deverá ser celebrado Termo de Adesão entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, do qual constarão, entre outros dados dispostos em regulamentação, as tarefas específicas do prestador de serviço voluntário e, ainda, as vedações e deveres inerentes ao serviço voluntário, bem como as obrigações da instituição.

Parágrafo único. O Termo poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, podendo ser rescindido unilateralmente por comunicação escrita, independentemente de motivação, a qualquer tempo, sendo tanto a designação como a dispensa do prestador de serviço voluntário.

Art. 5º Ao término da vigência do Termo de Adesão e não havendo renovação, será providenciado certificado que comprove o exercício de serviço voluntário, no qual constará a unidade onde o serviço voluntário foi prestado, bem como o período e a carga horária cumprida pelo prestador voluntário.

Art. 6º São obrigações da entidade pública ou privada, entre outras estabelecidas no Termo de Adesão, oferecer as condições necessárias para o desempenho das atribuições específicas do prestador do serviço voluntário.

Art. 7º Ao prestador de serviço voluntário é vedado, principalmente:

I - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas; e

II - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.

Art. 8º São deveres do prestador de serviço voluntário, entre outros, sob pena de rescisão do Termo:

I - zelar pelo prestígio da entidade conveniente e pela dignidade de seu trabalho, mantendo comportamento compatível;

II - guardar sigilo sobre assuntos relativos à sua atividade;

III - observar a assiduidade, atuando com presteza nos trabalhos;

IV - tratar com urbanidade as pessoas;
V - executar as atribuições constantes do Termo de Adesão; e
VI - respeitar as normas pertinentes aos serviços executados.

Art. 9º O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de suas atribuições, respondendo pelo exercício irregular delas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 113/2014

Unifica o licenciamento ambiental para obras públicas, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Os licenciamentos de obras públicas terão apenas um processo de licenciamento, que compreenderá todo o empreendimento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, obra pública é toda construção, reforma, revitalização, fabricação, recuperação ou ampliação de um bem público, a ser realizada no âmbito do Estado.

Art. 2º As obras de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos que, no âmbito do empreendimento, possuem extração de pedras, unidade de britagem, usina de asfalto e supressão de vegetação terão essas atividades incluídas no mesmo estudo ambiental.

Art. 3º As obras de revitalização, recuperação e restauração de rodovias serão dispensadas do licenciamento ambiental, necessitando para a sua regularização a Autorização Ambiental (AuA), expedida pela Fundação do Meio Ambiente (FATMA) ou por fundação municipal habilitada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PL/0114.0/2011

Art. 1º A alínea "h" do art. 3º da Lei nº 5.867, de 27 de abril de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º
h) educação infantil, ensino fundamental, médico, profissionalizante e superior"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Elizeu Mattos

Líder do Governo

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 03/12/14

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 09/12/14

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 114/2011

Dá nova redação à alínea "h" do art. 3º da Lei nº 5.867, de 1981, que dispõe sobre subvenções sociais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "h" do art. 3º da Lei nº 5.867, de 27 de abril de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º
h) educação infantil, ensino fundamental, médio, profissionalizante e superior;
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 159/2014

Altera a Lei nº 5.431, de 1978, que declara de utilidade pública o Instituto Pedagógico de Reabilitação Infantil (ISPERE), de Joinville.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 5.431, de 30 de maio de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública o Instituto Pedagógico de Reabilitação e Inclusão (ISPERE), de Joinville.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Pedagógico de Reabilitação e Inclusão (ISPERE), com sede no Município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 9 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 164/2013

Altera a Lei nº 15.694, de 2011, que dispõe sobre o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do *caput* e o § 2º do art. 3º da Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
....."

II - os valores decorrentes de medidas compensatórias, quando convertidas em medidas indenizatórias, estabelecidas em acordo extrajudicial ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e de multas pelo descumprimento de cláusulas estabelecidas nesses instrumentos;

§ 2º Os recursos referidos no inciso II deste artigo poderão ser destinados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da medida indenizatória, ao Município onde o dano tenha ocorrido, desde que este mantenha fundo específico, instituído por lei municipal, destinado à proteção do bem ou interesse lesado, em regular funcionamento.

"....." (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 15.694, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os recursos arrecadados pelo FRBL, nos termos do art. 3º desta Lei, serão destinados:

I - ao custeio de projetos submetidos à análise e aprovação do Conselho Gestor do FRBL, que tenham por objeto os bens jurídicos de que trata o art. 2º desta Lei;

II - ao custeio de perícias solicitadas pelo Ministério Público no âmbito de inquéritos civis públicos e procedimentos preparatórios instaurados por seus Membros e de perícias para efeito de ações civis públicas, e pelo Estado quando figure como parte, assistente ou terceiro interessado e cujo objeto seja a tutela de bens, interesses ou valores referidos no art. 2º desta Lei;

III - às Secretarias de Estado e aos órgãos estaduais ligados à proteção e defesa dos direitos difusos e coletivos de que trata o art. 2º desta Lei, inclusive àqueles responsáveis pela elaboração de perícias destinadas à proteção desses mesmos direitos, sempre mediante a apresentação de projetos à apreciação e aprovação do Conselho Gestor do FRBL.

§ 1º Os projetos cuja origem e execução sejam de responsabilidade de órgãos e entidades públicas, estaduais ou municipais, terão preferência na aplicação dos recursos a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º Os recursos previstos no inciso III deste artigo deverão ser aplicados exclusivamente em projetos de aparelhamento e modernização da atuação finalística relacionada aos direitos previstos no art. 2º desta Lei.

§ 3º Os recursos previstos nos incisos II e III deste artigo serão repassados por descentralização de crédito, nos termos da Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004, após a aprovação dos respectivos projetos ou perícias pelo Conselho Gestor do FRBL." (NR)

Art. 3º O inciso V do art. 6º da Lei nº 15.694, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º
....."

V - em investimentos necessários à modernização tecnológica, à capacitação e ao aparelhamento finalístico dos órgãos referidos no inciso III do art. 5º desta Lei, desde que relacionados à defesa e proteção dos direitos difusos e coletivos previstos no art. 2º desta Lei.

....." (NR)

Art. 4º Os incisos II e IX do *caput* e o § 4º do art. 7º da Lei nº 15.694, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

II - o Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e o Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Consumidor do MPSC;

IX - 4 (quatro) representantes de entidades civis que atendam aos pressupostos do inciso V da Lei federal nº 7.347, de 1985.

§ 4º Havendo mais de 4 (quatro) entidades cadastradas, a escolha será feita mediante sorteio público pelo Presidente do Conselho.

....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeito para os projetos já aprovados pelo Conselho Gestor do FRBL, os quais observarão a regra anterior até a sua conclusão.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0167/2014

Na nova redação do art. 1º da Lei nº 12.278, de 17 de junho de 2002, alterada pelo art. 1º deste Projeto de Lei, **onde se lê:**

"Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação e do Desporto autorizada a criar turmas gratuitas de pré-vestibular para alunos e ex-alunos da rede pública estadual." (NR)

Leia-se:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a criar turmas gratuitas de pré-vestibular para alunos e ex-alunos da rede pública estadual." (NR)

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a nova redação do art. 1º da Lei nº 12.278, de 17 de junho de 2002, alterado por este Projeto de Lei, à solicitação do autor acostada às fls. 19, em conformidade com a atual estrutura administrativa do Estado.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 167/2014

Altera dispositivo da Lei nº 12.278, de 2002, que "Autoriza a Secretaria de Estado da Educação e do Desporto a criar turmas gratuitas de pré-vestibular para alunos da rede pública".

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.278, de 17 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a criar turmas gratuitas de pré-vestibular para alunos e ex-alunos da rede pública estadual." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0174.0/2013

No art. 2º do Projeto de Lei nº 0174.0/2013, **onde se lê:**

"Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar."

Leia-se:

"Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar e Eólica."

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 9 de dezembro de 2014.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 0174.0/2014, à solicitação da autora acostada às fls. 54, para incluir a expressão "e Eólica", em conformidade com a nomenclatura da Política Estadual instituída por este Projeto de Lei.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 174/2013

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar e Eólica e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar e Eólica, formulada e executada como forma de racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar e Eólica:

I - estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar e eólica ecologicamente corretos, englobando o desenvolvimento tecnológico, em empreendimentos particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais e industriais;

II - criar alternativas de emprego e renda;

III - aprimorar a eficiência e o aproveitamento energético e redução de custos;

IV - prevenir ou mitigar impactos negativos ao meio ambiente;

V - universalizar o serviço público de energia;

VI - estimular o uso de tecnologias mais limpas e menos degradadoras;

VII - estimular o uso de fontes renováveis de energia;

VIII - incentivar o estabelecimento de indústrias que fabricam equipamentos e componentes para a geração de energia eólica no Estado de Santa Catarina;

IX - desenvolver o mercado fornecedor catarinense de equipamentos e serviços para a cadeia solar e eólica, incluindo a atração de investidores internacionais para favorecer a transferência de tecnologia;

X - fomentar programas de capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva;

XI - estimular a criação de empresas prestadoras de serviço de instalação e manutenção de painéis solares e de postes e torres eólicas;

XII - fomentar programas de pesquisa e desenvolvimento nas instituições do Estado para assegurar o domínio da tecnologia de energia solar fotovoltaica e eólica;

XIII - diversificar a matriz energética catarinense; e

XIV - garantir maior confiabilidade e segurança para o abastecimento.

Art. 3º Na implementação da Política regulada por esta Lei, cabe ao Estado:

I - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem, como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamento de energia solar e eólica;

II - estimular atividades utilizando fonte de energia solar e eólica;

III - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

IV - criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar e eólica;

V - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VI - criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar e eólica, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado; e

VII - outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado de Santa Catarina.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar e Eólica o incentivo fiscal e tributário, a pesquisa tecnológica, a assistência técnica e a promoção dos produtos.

Art. 5º A Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar e Eólica será gerenciada observando:

I - o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo;

II - a definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

III - o acompanhamento da execução da política de que trata esta Lei;

IV - o suporte técnico aos projetos, com a prestação de apoio à elaboração, ao desenvolvimento, à execução e à operacionalização dos empreendimentos;

V - a busca de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e o incentivo à utilização dos produtos; e

VI - a viabilização de espaços públicos, em parceria com os Municípios e a iniciativa privada, destinados à exposição e divulgação dos benefícios da Política regulada por esta Lei, visando estimular o seu aproveitamento.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento subsequente, e suplementadas se necessário.

Art. 7º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação, regulando, entre outros aspectos, os destinatários preferenciais da Política de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 9 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 174/2014

Institui o Dia Estadual do Kung Fu, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Kung Fu, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de abril.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 188/2014

Dispõe sobre a criação da Semana Estadual da Dança, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Semana Estadual da Dança, a ser celebrada, anualmente, com início no dia 29 de abril, Dia Mundial da Dança.

Art. 2º A Semana Estadual da Dança tem como objetivo resgatar, promover e incentivar a dança no Estado, nas suas diversas manifestações.

Art. 3º As comemorações alusivas à Semana Estadual da Dança de que trata esta Lei passam a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 189/2014

Dispõe sobre a criação da Semana Estadual Todos Somos Pedestres - Respeite a sua Própria Preferência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Semana Estadual Todos Somos Pedestres - Respeite a sua Própria Preferência, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana tem como objetivos:

I - conscientizar a população sobre a necessidade de respeitar o pedestre e sua movimentação junto à faixa de travessia;

II - esclarecer as consequências quando desrespeitada a sinalização;

III - informar o correto comportamento do pedestre; e

IV - divulgar dicas de segurança para pedestres.

Art. 3º A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 190/2014

Denomina Padre Affonso Robl o Centro de Educação Profissional (CEDUP), do Município de São Bento do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Padre Affonso Robl o Centro de Educação Profissional (CEDUP), com sede no Município de São Bento do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 210/2014

Denomina Ederson Constante de Andrade, o Ginásio de Esportes da Escola Estadual Fazenda Olinkraft, no Município de Otacílio Costa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Ederson Constante de Andrade o Ginásio de Esportes da Escola Estadual Fazenda Olinkraft, no Bairro Igaras, no Município de Otacílio Costa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 219/2014

Denomina Escola de Ensino Médio Elfrida Cristino da Silva, a escola localizada na Avenida Adolfo Konder, s/nº, no Município de Itajaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Escola de Ensino Médio Elfrida Cristino da Silva, a escola localizada na Avenida Adolfo Konder, s/nº, no Município de Itajaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 226/2014

Declara de utilidade pública a Poly Associação Empresarial de Ajuda a Criança e Adolescente, de Itajaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Poly Associação Empresarial de Ajuda a Criança e Adolescente, com sede no Município de Itajaí.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0229.9/2014

O Projeto de Lei nº 0229.9/2014 passa a ter a seguinte redação: "PROJETO DE LEI Nº 0229.9/2014

Institui a Semana Estadual da Cavalgada, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Cavalgada, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Estadual da Cavalgada passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado Silvio Dreveck

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 03/12/14

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão DE 09/12/14

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 229/2014

Institui a Semana Estadual da Cavalgada, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Cavalgada, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Estadual da Cavalgada passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 239/2014

Denomina Centro Poliesportivo Adolfo Soares o Ginásio de Esportes da E.E.B. Ivo D'Aquino, no Município de Gaspar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Centro Poliesportivo Adolfo Soares o Ginásio de Esportes da E.E.B. Ivo D'Aquino, no Município de Gaspar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 270/2014

Institui o Dia Estadual de Conscientização para Prevenção em Casos de Catástrofes, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização para Prevenção em Casos de Catástrofes, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de junho, no Estado de Santa Catarina, juntamente com o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A data comemorativa de que trata o *caput* deste artigo destina-se, especialmente, à promoção de atividades voltadas à conscientização para prevenção em casos de catástrofes.

Art. 2º O Dia Estadual de Conscientização para Prevenção em Casos de Catástrofes passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 284/2014

Altera o art. 1º da Lei nº 16.020, de 2013, que dispõe sobre a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) ao Programa Pacto por Santa Catarina (PACTO).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.020, de 6 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica adotado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), instituído pela Lei federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, aplicável facultativamente às licitações e aos contratos relativos aos programas, aos projetos e às ações de que tratam as Leis nº 15.255, de 5 de agosto de 2010, nº 15.830, de 30 de maio de 2012, nº 15.855, de 2 de agosto de 2012, nº 15.941, de 20 de dezembro de 2012, nº 16.129, de 23 de setembro de 2013, e o Decreto nº 1.537, de 10 de maio de 2013.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 299/2014

Declara de utilidade pública o Instituto Caracol, de Navegantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Caracol, com sede no Município de Navegantes.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 307/2014

Altera a Lei nº 15.542, de 2011, que declara de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de São Miguel d'Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.542, de 31 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Bombeiros de São Miguel do Oeste.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Bombeiros de São Miguel do Oeste, com sede no Município de São Miguel do Oeste.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 567/2011

Denomina Haroldo Neumann o Centro de Educação Profissional do Bairro Progresso, de Rio do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Haroldo Neumann o Centro de Educação Profissional do Bairro Progresso, com sede no Município de Rio do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 603/2013

Institui a Semana Estadual de Conscientização ao Uso do Transporte Coletivo e Meios de Transportes Alternativos, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização ao Uso do Transporte Coletivo e Meios de Transportes Alternativos, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana de que trata o *caput* deste artigo destina-se à realização de campanhas para incentivar o uso ao transporte coletivo e meio de transportes alternativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0019.7/2014

Fica suprimido o art. 7º do Projeto de Lei nº 0019.7/2014.

Sala da Comissão, 14/10/14

Deputado Marcos Vieira

APROVADO EM 1º TURNO
Em Sessão de 02/12/14
APROVADO EM 2º TURNO
Em Sessão de 02/12/14

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2014

Define o regime disciplinar aplicável aos servidores do quadro do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece o regime disciplinar aplicável aos servidores do quadro do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, definido pela Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993.

Art. 2º Aplica-se aos servidores do quadro do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina o regime disciplinar previsto na Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, observadas as normas procedimentais da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010, e as seguintes alterações em razão das particularidades inerentes à estrutura do Poder Judiciário:

I - não haverá intervenção da Procuradoria-Geral do Estado;

II - não haverá a manifestação do órgão jurídico prevista nos arts. 59, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, 66, parágrafo único, e 74, § 3º, da Lei Complementar nº 491, de 2010;

III - as publicações serão feitas no Diário da Justiça.

Parágrafo único. Não se aplica aos servidores regidos por esta Lei a pena de cassação de aposentadoria.

Art. 3º Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Corregedor-Geral da Justiça, aos Diretores do Foro e aos Juízes de Direito o poder disciplinar em relação aos servidores a eles diretamente subordinados.

§ 1º O poder disciplinar do Presidente do Tribunal de Justiça abrange todas as penalidades dispostas no art. 136 da Lei nº 6.745, de 1985, e compete-lhe, exclusivamente, impor as penalidades de demissão e de cassação de disponibilidade.

§ 2º O poder disciplinar do Corregedor-Geral da Justiça restringe-se às penalidades de repreensão, de suspensão e de destituição de cargo de confiança.

§ 3º O poder disciplinar dos Diretores do Foro e dos Juízes de Direito restringe-se à imposição das penas de repreensão ou de suspensão.

§ 4º Das decisões de competência originária do Presidente do Tribunal e do Corregedor-Geral que impuserem pena disciplinar caberá recurso ao Conselho da Magistratura.

§ 5º Das decisões dos Diretores de Foro e dos Juízes que impuserem pena disciplinar caberá recurso ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Aplica-se o regime disciplinar previsto na Lei nº 5.624, de 9 de novembro de 1979, aos que exercerem as atribuições de titular e função em serventia judicial não oficializada, bem como aos auxiliares da Justiça não pertencentes ao quadro do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Aplica-se o regime disciplinar previsto na Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, aos titulares e designados para o exercício da atividade notarial e de registro, por meio de delegação de função pública.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2014.

Deputado MARCOS VIEIRA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

(Republicada por Incorreção)

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO D RESOLUÇÃO Nº 0002.3/2014

O Projeto de Resolução nº 0002.3/2014 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002.3/2014

Dispõe sobre o serviço de audiodescrição, nos eventos realizados pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Art. 1º Os eventos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que envolvam pessoa com deficiência visual contarão com serviço de audiodescrição.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, entende-se como serviço de audiodescrição a transformação de imagens em palavras para que informações chaves transmitidas visualmente não passem despercebidas e possam ser acessadas por pessoas cegas ou com baixa visão.

Art. 2º Ato da Mesa regulamentará a presente Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões

Deputado Jailson Lima

Deputado José Nei Ascari

Deputada Luciane Maria Carminatti

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 10/12/14

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2014

Dispõe sobre o serviço de audiodescrição nos eventos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Os eventos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que envolvam pessoa com deficiência visual contarão com serviço de audiodescrição.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, entende-se como serviço de audiodescrição a transformação de imagens em palavras para que informações chaves transmitidas visualmente não passem despercebidas e possam ser acessadas por pessoas cegas ou com baixa visão.

Art. 2º Ato da Mesa regulamentará a presente Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em Florianópolis, 11 de dezembro de 2014.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 006, de 11 de dezembro de 2014

Acrescenta os §§ 9º e 10 ao art. 20 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para possibilitar a organização de representação feminina em Bancada.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 65, inciso VI, alínea "k" do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 9º e 10 ao art. 20 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com a seguinte redação:

"Art. 20.
.....

§ 9º A representação feminina com assento na Assembleia Legislativa poderá formar a Bancada Feminina, constituída de forma suprapartidária, facultada a eleição de uma Coordenadora, não se aplicando a esta as prerrogativas dispostas no art. 24 deste Regimento.

§ 10. A Bancada Feminina tem os seguintes objetivos e atribuições:

I - propor, avaliar e consolidar as políticas públicas para as mulheres, tais como saúde, educação e direitos humanos, estabelecendo diálogo com os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário para o desenvolvimento de ações conjuntas;

II - disseminar entre os catarinenses a percepção da Assembleia Legislativa como espaço prioritário para debate das temáticas relacionadas aos interesses do universo feminino, propugnando a criação de mecanismos garantidores de igualdade de gêneros, valorizando e incluindo as mulheres no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural; e

III - estimular a convergência dos interesses femininos por meio de reunião de mulheres que exerçam mandatos nas diversas esferas de Poder, assim como de agentes públicos e políticos envolvidos com atividades parlamentares e de lideranças sociais e comunitárias, para a discussão de desafios e estratégias de participação e atuação feminina nos Municípios catarinenses." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de dezembro de 2014.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente

*** X X X ***